PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/3445.6109
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0104/1999
~~(Revogada pela Lei nº 391/2007)~~
(Restabelecida pela Lei nº 710/2016)

CRIA O DISTRITO FERNANDES.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no território deste Município, o distrito denominado Fernandes, com sede na povoação de mesmo nome.

~~**Art. 2º**- O distrito a que se refere a presente lei terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo IGA:~~

~~**DIVISAS INTERDISTRITAIS**~~

~~1 – Entre os distritos de Tocos do Moji e Fernandes:~~

~~Começa no alto do Carretão, defronte à cabeceira do córrego do Inhame, nos limites com o município de Estiva; deste ponto, por espigão, contorna as cabeceiras do córrego do Carretão e continua pelo divisor de águas entre esse córrego e o córrego dos Fernandes, até defrontar a bifurcação da estrada que vem de Fernandes e segue para Tocos do Moji e Capinzal; descendo a encosta, atinge esse entroncamento, seguindo até atingir o córrego dos Fernandes, sobe até a foz de seu mais próximo afluente da margem direita; sobe pela água vertente até encontrar a serra dos Capitães, nos limites com o município de Borda da Mata~~.

Art. 2º - O distrito a que se refere a presente lei terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo IGA:

DIVISAS INTERDISTRITAIS

I – Entre os Distritos Sede de Tocos do Moji e Fernandes:

Começa no alto do Carretão, defronte à cabeceira do Córrego do Inhame, nos limites com o Município de Estiva; deste ponto, por espigão, contorna as cabeceiras do Córrego do Carretão e continua pelo divisor de águas entre este e o Córrego dos Fernandes, até defrontar a bifurcação da estrada que vem de Fernandes e segue para Tocos do Moji e Sertãozinho; descendo a encosta, atinge esse entroncamento, seguindo em rumo até atingir o Córrego dos Fernandes na foz de seu mais próximo afluente da

margem direita; sobe por este afluente até sua cabeceira, na serra dos Capitães, nos limites com o Município de Borda da Mata. (Redação dada pela Lei nº 710/2016).

Art. 3º- O novo distrito deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, que entra em vigor tão logo se publique, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 6 de dezembro de 1999.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal